



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0062/2018

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

Processo nº 0003324-16 2018 4 02 5160
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta em neurocirurgia.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União (fls. 18/19; 35/36; 54/55, 73/74 e 76) e documento médico do Posto de Saúde Everaldo de Almeida Freire (fls. 21, 38, 57 e 56), preenchido em 21 de setembro e 24 de novembro de 2016, respectivamente, pelo médico [REDACTED] a Autora apresenta **hérnia discal em coluna cervical e coluna lombar**. É portadora de **cervicobraquialgia e lombociatalgia**. A lesão faz compressão no canal medular, coluna cervical e lombar. Implica limitações nas funções neuromuscoesqueléticas e funções relacionadas ao movimento. Necessita de **avaliação neurocirúrgica**. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10) **M51.8 – Outros transtornos especificados de discos intervertebrais** e **M50.3 - Outra degeneração de disco cervical**.
3. Apensado às folhas 20, 22, 23, 37, 39, 40, 56, 58, 59, 75, 77 e 78 constam documentos médicos da Policlínica São Francisco de Paula, emitidos em 28 de julho de 2016, pelo psiquiatra [REDACTED] os quais informam que a Autora apresenta limitação dos movimentos do tronco, dificuldade para levantar ao exame neurológico. Refere também **lombociatalgia**. As RNM evidenciam presença de **hérnias discais** em coluna cervical e lombossacra. Há incapacidade laborativa. Encaminha a Autora à **neurocirurgia**. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID10) **M51.8 – Outros transtornos especificados de discos intervertebrais** e **M50.3 - Outra degeneração de disco cervical**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade¹. A dor que acompanha e caracteriza a hérnia de disco é geralmente causada por herniação, degeneração do disco e por estenose do canal espinal. Contudo, esses processos, por si só, não são responsáveis pela dor e, portanto, devem ser também contabilizadas a compressão mecânica e as mudanças inflamatórias ao redor do disco e da raiz do nervo².

2. A **hérnia discal lombar** consiste de um deslocamento do conteúdo do disco intervertebral (o núcleo pulposo) através de sua membrana externa, o ânulo fibroso, geralmente em sua região posterolateral. Dependendo do volume de material herniado, poderá haver compressão e irritação das raízes lombares e do saco dural, representadas clinicamente pela dor conhecida como ciática. O quadro clínico típico de uma hérnia discal inclui lombalgia

¹ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

² BOTELHO, R.V. et al. Hérnia de disco lombar no adulto: Tratamento Cirúrgico. Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar - Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. P 1-8; 2011. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

inicial, que pode evoluir para **lombociatalgia** (em geral, após uma semana) e, finalmente, persistir como ciática pura³.

3. A **cervicobraquialgia** se caracteriza pela dor na coluna cervical, que irradia para os ombros, braços, antebraços e mãos, podendo ser causadas por traumas, hérnias de disco, má formação congênita, ou por osteoartrose, sendo bilateral ou unilateral. Costuma ser insidiosa, sem causas aparentes, mas em raras situações, tem início súbito relacionado a movimentos bruscos do pescoço, longa permanência em uma posição forçada, esforços ou traumatismo. Na maior parte dos casos, melhora nitidamente com repouso e piora com a movimentação, ou seja, com o aumento da pressão do líquido cefalorraquidiano como na manobra de Valsava e na compressão das apófises espinhosas⁴.

DO PLEITO

1. A **neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que, apesar da inicial pleitear "*tratamento, incluindo possível intervenção cirúrgica*" (fl. 07), **não** foi especificado em documentos médicos acostados o tipo de tratamento mais indicado ao caso da Autora. Assim, este Núcleo considerou como pleito a avaliação em neurocirurgia, visto que **somente após a avaliação do médico especialista (neurocirurgião) poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao quadro apresentado pela Autora.**

2. Desta forma, a **consulta em neurocirurgia está indicada** ao quadro clínico que acomete a Autora - hérnia discal em coluna cervical e coluna lombar com cervicobraquialgia e lombociatalgia (fls. 18 e 19).

3. Além disso, **está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

4. Ressalta-se que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Posto de Saúde Everaldo de Almeida Freire (fls. 19 e 21). Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição realizar o encaminhamento da Autora a uma das unidades habilitadas como **Serviço de Atenção em**

³ VIALLE, L. R. et al. Hérnia discal lombar. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 45, n. 1, p. 17-22, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162010000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jan. 2018.

⁴ NASCIMENTO, A. R.; VANDERLEI JÚNIOR, N.; AZEVEDO, M. V. G. T. Efeitos terapêuticos da mobilização articular na cervicobraquialgia. Revista UNILUS Ensino e Pesquisa, Santos, v. 10, n. 18, p. 14-22, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://revista.lusiada.br/index.php/ruep/article/view/67/u2013v10n18e66>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Neurocirurgia>. Acesso em: 24 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Neurologia/Neurocirurgia - Classificação: coluna e nervos periféricos, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (ANEXO)⁶.

5. Acostado às folhas 26, 43, 62 e 81, consta documento no qual informa que a Autora encontra-se inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER), para consulta "Ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)". Tal solicitação foi realizada em 11 de maio de 2016, com situação atual em fila.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680 *Cheila Bastos*

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID. 5072070-8

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2 *Marina Oliveira*

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviço de Atenção em Neurologia/Neurocirurgia - Classificação: coluna e nervos periféricos. Rio de Janeiro. Disponível em:
<[. Acesso em: 24 jan. 2018.](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROLOGIA / NEUROCIQUIRIA
Classificação: COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 11 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2265060	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2265775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269304	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269968	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2270224	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2269341	SMS HOSPITAL MUNICIPAL JESUS AP 22	29468055000389	29468055000102
2260183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	29468055000293	29468055000102
2265763	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663663005347	33663663000116